



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
Processo Administrativo n.º 020/2026

Torna-se público que a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB, por meio da Coordenadoria de Licitação e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artº 75 I I, os Decretos Municipais Nº 61/2023, 62/2023, 63/2023, 73/2023, 84/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 92/2023, 93/2023 e 94/2023.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S): 06/02/2026 À 11/02/2026
PORTAL: [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/DIA](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/dia)
E HORÁRIO DA FASE DE LANCES DAS 09:01 HRS AS 15:001 HRS DO DIA 11/02/2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa, atendendo aos critérios estabelecidos neste aviso e anexos para:

AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS, COBERTURAS AVANÇADAS, BANDAGENS, HIDROGÉIS, CREMES E SOLUÇÕES PARA LIMPEZA E TRATAMENTO DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.

A contratação será em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CURATIVO ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE E NÃO OCLUSIVO, COM FIBRAS POLIABSORVENTES E MATRIZ TLC-AG COM PRATA. INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. TAMANHO 15X15 CM.	UND	100
2	CURATIVO PRIMÁRIO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E NÃO OCLUSIVO, EM REDE DE POLIÉSTER COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG COM PRATA. INDICADO PARA PROTEÇÃO E CICATRIZAÇÃO. 15X15 CM.	UND	20
3	CURATIVO ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, COM FIBRAS POLIABSORVENTES E MATRIZ TLC-NOSF COM OCTASSULFATO DE SACAROSE. AUXILIA CICATRIZAÇÃO. TAMANHO 10X10 CM.	UND	20
4	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM MATRIZ TLC, CAMADA SUPERABSORVENTE, FILME SEMIPERMEÁVEL E BORDA DE SILICONE. INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. 15X15	UND	20

	CM.		
5	BANDAGEM NÃO ADERENTE DE ALGODÃO E POLIÉSTER, IMPREGNADA COM ÓLEO DE GIRASSOL E PHMB 0,1%, SEM ÓXIDO DE ZINCO. FLEXÍVEL, PARA MEMBROS INFERIORES. 10,2 CM X 6 M.	UND	20
6	CURATIVO NÃO ADERENTE DOBRADO, IMPREGNADO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LECITINA E ÁCIDOS CAPRÍLICO E CÁPRICO. EXPANDE ATÉ 7,5 X 30 CM. CLASSE III.	UND	100
7	CURATIVO NÃO ADERENTE EM MALHA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, IMPREGNADO COM PETROLATO E LANOLINA PARA HIDRATAÇÃO DO LEITO DA FERIDA. MEDIDAS 7,6 X 20,3 CM. CLASSE II.	UND	100
8	HIDROGEL AMORFO SEM ALGINATO, INDICADO PARA HIDRATAÇÃO E AUXÍLIO NO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO DE FERIDAS. MANTÉM MEIO ÚMIDO. BISNAGA 85 G.	UND	50
9	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, ABSORVENTE E HIDRATANTE, INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. NÃO ESTÉRIL. BISNAGA 85 G.	UND	50
10	HIDROGEL DE ALTA VISCOSIDADE COM PHMB, PECTINA E CELULOSE, SEM BETAÍNA. INDICADO PARA FERIDAS INFECTADAS, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA. CLASSE IV. 100 G.	UND	20
11	CREME NÃO IÔNICO COM ÓLEO DE GIRASSOL E PHMB, MANTÉM MEIO ÚMIDO, AUXILIA NO DESBRIDAMENTO E CONTROLE MICROBIANO POR ATÉ 72H. PRODUTO MÉDICO. CLASSE IV. 85 G.	UND	20
12	CREME BARREIRA PARA PREVENÇÃO DE DERMATITE POR INCONTINÊNCIA E HIDRATAÇÃO PROFUNDA DA PELE ÍNTEGRA, À BASE DE ÓLEO DE AMÊNDOAS E CERA DE ABELHA. SEM ZINCO. 100 G.	UND	100
13	CREME HIDRATANTE COM UREIA 10%, INDICADO PARA PELE SECA, RACHADURAS E PÉS DIABÉTICOS. PROMOVE HIDRATAÇÃO PROFUNDA E RESTAURAÇÃO DA BARREIRA CUTÂNEA. BISNAGA 100 G.	UND	100
14	REMOVEDOR DE ADESIVOS DERMATOLÓGICO, INDICADO PARA RETIRADA DE FITAS, PLACAS E RESÍDUOS DE COLA SEM AGREDIR A PELE. LIVRE DE ÁLCOOL E CORANTES. SPRAY 50 ML.	UND	50
15	SOLUÇÃO COM PHMB 0,2% E BETAÍNA 0,1%, INDICADA PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS. BIOCOMPATÍVEL. PRODUTO MÉDICO. CLASSE IV. 350 ML.	UND	50

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.3. INGRESSO NA DISPENSA DE ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO INICIAL O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro o pretexto.

2.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 09:01h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso às 15:01h.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja

vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (UM CENTAVOS)**.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou em seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade e, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará houve fraude por parte das empresas apontadas Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6.1. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.2.3. Será retido 1,5% da contratação, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, sendo destinado 1 % para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN e 0,5% para o Fundo do Programa Fortalecer.

7.2.4. Também Será retido 1,0% para o Fundo Municipal de Combate à Fome - FUNCEP, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.465/2026.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometi infrações previstas no art. 155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de serviço que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serve de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências do subitem 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda;

9.13.3. ANEXO III - Termo de Referência;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita/PB, 05 de fevereiro de 2026.

Antônio Fernandes Coutinho Filho
Secretário Executivo Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por e as administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa , ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

**Documento de Formalização
e Demanda**

Unidade Requisitante: Departamento de Atenção à Saúde
Responsável pela solicitação: Ana Thereza Dias Lins de Alburquerque
E-mail: especializadasr@gmail.com
Telefone: (83) 98693-4171

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021).

A presente contratação mostra-se **imprescindível e plenamente justificada** diante da necessidade contínua de garantir a **assistência integral, segura e resolutiva** aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita**, especialmente no que se refere ao **tratamento, proteção e manejo de feridas agudas e crônicas**.

A rede municipal de saúde atende um contingente expressivo de usuários com **lesões cutâneas de diferentes etiologias e graus de complexidade**, incluindo feridas traumáticas, cirúrgicas, úlceras por pressão, lesões vasculares, feridas diabéticas, dermatites associadas à umidade e lesões decorrentes de condições crônicas e degenerativas. Tais situações demandam o uso de **insumos específicos e tecnologicamente adequados**, que vão além dos curativos convencionais, sendo indispensável a utilização de **curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos e soluções antissépticas**, compatíveis com protocolos clínicos atualizados e boas práticas assistenciais.

A inexistência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a **qualidade do cuidado prestado**, podendo ocasionar agravamento das lesões, prolongamento do tempo de cicatrização, aumento do risco de infecções, dor e desconforto aos pacientes, além de elevar a probabilidade de complicações que resultem em **internações hospitalares evitáveis**, procedimentos de maior complexidade e aumento dos custos assistenciais para o Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, a aquisição regular e planejada desses produtos constitui medida essencial para a **prevenção de agravos, a redução de morbidades associadas e a promoção da recuperação funcional e da qualidade de vida dos usuários**.

Destaca-se, ainda, que a demanda por esses insumos é **permanente e previsível**, considerando o perfil epidemiológico da população assistida, caracterizado pelo envelhecimento populacional, elevada prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, pacientes acamados e usuários acompanhados pela atenção domiciliar. Nesse contexto, a padronização e o abastecimento contínuo de materiais adequados são fundamentais para assegurar a **continuidade da assistência**, evitando desabastecimentos, improvisações terapêuticas e compras emergenciais reiteradas, que comprometem a eficiência administrativa e a segurança do paciente.

Sob o aspecto **técnico-sanitário**, a contratação é necessária para garantir o fornecimento de produtos **devidamente registrados na ANVISA**, enquadrados nas classes de risco correspondentes (II, III ou IV) e fabricados conforme as Boas Práticas de Fabricação, assegurando a confiabilidade, a eficácia terapêutica e a proteção dos usuários e profissionais de saúde. A adoção de tecnologias avançadas de cicatrização, como TLC, TLC-AG, TLC-NOSF, PHMB, alginatos, hidrogéis amorfos e espumas de poliuretano, permite a adequação do tratamento às características específicas de cada ferida, otimizando os resultados clínicos.

Do ponto de vista **administrativo e gerencial**, a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, uma vez que o tratamento adequado e oportuno das feridas contribui para a redução de custos indiretos, do tempo de acompanhamento clínico e da necessidade de intervenções de

maior complexidade. Além disso, favorece a organização dos fluxos assistenciais, o controle de estoques e a uniformização das condutas terapêuticas na rede municipal.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a **necessidade da contratação/aquisição**, uma vez que ela se configura como medida **essencial, contínua e estratégica** para a manutenção da assistência à saúde, para a segurança do paciente e para a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do SUS municipal, garantindo atendimento digno, qualificado e compatível com as necessidades da população do Município de Santa Rita/PB.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CURATIVO ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE E NÃO OCLUSIVO, COM FIBRAS POLIABSORVENTES E MATRIZ TLC-AG COM PRATA. INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. TAMANHO 15X15 CM.	UND	100
2	CURATIVO PRIMÁRIO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E NÃO OCLUSIVO, EM REDE DE POLIÉSTER COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG COM PRATA. INDICADO PARA PROTEÇÃO E CICATRIZAÇÃO. 15X15 CM.	UND	20
3	CURATIVO ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, COM FIBRAS POLIABSORVENTES E MATRIZ TLC-NOSF COM OCTASSULFATO DE SACAROSE. AUXILIA CICATRIZAÇÃO. TAMANHO 10X10 CM.	UND	20
4	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM MATRIZ TLC, CAMADA SUPERABSORVENTE, FILME SEMIPERMEÁVEL E BORDA DE SILICONE. INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. 15X15 CM.	UND	20
5	BANDAGEM NÃO ADERENTE DE ALGODÃO E POLIÉSTER, IMPREGNADA COM ÓLEO DE GIRASSOL E PHMB 0,1%, SEM ÓXIDO DE ZINCO. FLEXÍVEL, PARA MEMBROS INFERIORES. 10,2 CM X 6 M.	UND	20
6	CURATIVO NÃO ADERENTE DOBRADO, IMPREGNADO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LECITINA E ÁCIDOS CAPRÍLICO E CÁPRICO. EXPANDE ATÉ 7,5 X 30 CM. CLASSE III.	UND	100
7	CURATIVO NÃO ADERENTE EM MALHA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, IMPREGNADO COM PETROLATO E LANOLINA PARA HIDRATAÇÃO DO LEITO DA FERIDA. MEDIDAS 7,6 X 20,3 CM. CLASSE II.	UND	100
8	HIDROGEL AMORFO SEM ALGINATO, INDICADO PARA HIDRATAÇÃO E AUXÍLIO NO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO DE FERIDAS. MANTÉM MEIO ÚMIDO. BISNAGA 85 G.	UND	50
9	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, ABSORVENTE E HIDRATANTE, INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. NÃO ESTÉRIL. BISNAGA 85 G.	UND	50
10	HIDROGEL DE ALTA VISCOSIDADE COM PHMB, PECTINA E CELULOSE, SEM BETAÍNA. INDICADO PARA FERIDAS INFECTADAS, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA. CLASSE IV. 100 G.	UND	20

11	CREME NÃO IÔNICO COM ÓLEO DE GIRASSOL E PHMB, MANTÉM MEIO ÚMIDO, AUXILIA NO DESBRIDAMENTO E CONTROLE MICROBIANO POR ATÉ 72H. PRODUTO MÉDICO. CLASSE IV. 85 G.	UND	20
12	CREME BARREIRA PARA PREVENÇÃO DE DERMATITE POR INCONTINÊNCIA E HIDRATAÇÃO PROFUNDA DA PELE ÍNTEGRA, À BASE DE ÓLEO DE AMÊNDOAS E CERA DE ABELHA. SEM ZINCO. 100 G.	UND	100
13	CREME HIDRATANTE COM UREIA 10%, INDICADO PARA PELE SECA, RACHADURAS E PÉS DIABÉTICOS. PROMOVE HIDRATAÇÃO PROFUNDA E RESTAURAÇÃO DA BARREIRA CUTÂNEA. BISNAGA 100 G.	UND	100
14	REMOVEDOR DE ADESIVOS DERMATOLÓGICO, INDICADO PARA RETIRADA DE FITAS, PLACAS E RESÍDUOS DE COLA SEM AGREDIR A PELE. LIVRE DE ÁLCOOL E CORANTES. SPRAY 50 ML.	UND	50
15	SOLUÇÃO COM PHMB 0,2% E BETAÍNA 0,1%, INDICADA PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS. BIOCOMPATÍVEL. PRODUTO MÉDICO. CLASSE IV. 350 ML.	UND	50

3 – INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTATO (§ 3º DO ART. 7º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021):

Conforme preceitua o § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, informarmos que o gestor do contrato será: Ana Thereza Dias Lins de Alburquerque.

Ainda nesse sentido informamos como do Fiscal do Contrato: Kamila Leite de Amorim Magalhães.

4 – DECLARAÇÕES

Declaramos que todos os itens indicados:

(x) constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCA

() NÃO constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCA.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / A ENTREGA DOS MATERIAIS (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

Com base previsão estimada para a contratação, considerando o transcorrer do processo licitatório que durará em média dois meses a contar da data da elaboração do presente documento de formalização, início do fornecimento ocorrerá tão logo seja firmada a contratação e realizada a devida disposição orçamentária para custeio.

6 – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

Quanto a Modalidade
Considerando os critérios de avaliação da proposta de preços que tornará vencedora a licitante que apresentar menor preço ou o de maior desconto, por força do disposto na Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, o referido processo licitatório se dará através de Dispensa Eletrônica.
Quanto do modo de disputa
Considerando que a o licitante vencedor será aquele que apresentar o menor preço ou o maior desconto, a disputa que melhor se adequa a intenção do certame é de Dispensa Eletrônica.
Quanto ao Objeto
() Serviço não continuado
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
(x) Material de Consumo
() Material Permanente/Equipamento
Classificação dos Bens/Serviços
() Comum
(x) Específico

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)
O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade, no seguinte endereço Av. Dr. Flávio Ribeiro Coutinho, S/N, Bairro: Centro, Santa Rita – PB.

8 – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.
Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, bem como as previsões de atrasos na contratação e possíveis imprevistos serão apresentados pelo(s) referido(s) servidor(es), e serão apresentados no mapa de riscos que deverá seguir em anexo a este documento de formalização.

9 – DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)
Conforme disposições orçamentárias a presente contratação se dará com 02.111 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 10.301.1011.2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS - SUS. 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. 1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. Cabe ressaltar que a apresentação das rubricas e dotações orçamentárias devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal.

10 – PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.133/2021)
Conforme preceitua o Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.133/2021, “As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:
Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento,

conforme documentos anexos, sendo o valor total estimado de **R\$ R\$ 64.998,90 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, conforme art. 18, Inciso VI da Lei nº 14.33/2021.

Foi encaminhada a presente demanda ao setor de compras Municipal para realização da Pesquisa de Preços na intenção de atender os objetos especificados neste documento, tendo como elaborador da pesquisa (assinatura do responsável pela pesquisa), conforme mapa de preços anexo, contendo todas as informações pertinentes a pesquisa realizada.

11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Conforme disposições contidas no artigo Art. 33, Lei nº 14.133/2021, será considerada vencedora a proposta que apresentar o (menor preço/ maior desconto). Observadas as disposições do artigo 34, da Lei 14.133/2021, será julgada a proposta por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, devendo ser considerada de menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

12 – PRAZO PARA PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Assim, fica formalizada a demanda havendo a devida comprovação da necessidade da referida contratação obedecendo o disposto no Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita – PB, 22 de janeiro de 2025.

Ana Thereza Dias Lins de Alburquerque
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade analisar, caracterizar e fundamentar, de forma técnica, administrativa e sanitária, a necessidade de realização do procedimento cabível para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares**, destinados ao **tratamento, proteção e manejo de feridas agudas e crônicas**, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A contratação destina-se a atender às demandas assistenciais dos usuários acompanhados pelas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), serviços especializados, atenção domiciliar**, bem como demais equipamentos vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita**, assegurando a continuidade do cuidado integral, humanizado e resolutivo, conforme os princípios e diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

O objeto da contratação compreende o fornecimento de **produtos médicos para saúde**, estéreis ou não estéreis, conforme especificação técnica, **não aderentes, absorventes, hidratantes ou superabsorventes**, desenvolvidos com **tecnologias avançadas de cicatrização**, tais como **Tecnologia Lipido Coloide (TLC), TLC-Ag, TLC-NOSF, PHMB (Poliaminopropil Biguanida), alginatos, hidrogéis amorfos, espumas de poliuretano, bandagens terapêuticas e soluções antissépticas**, indicados para o manejo clínico de feridas com diferentes graus de exsudação, risco de infecção, necessidade de desbridamento autolítico, controle microbiológico, proteção da pele íntegra e prevenção de dermatites associadas à umidade e à incontinência.

Incluem-se no escopo da contratação **curativos primários e secundários, coberturas com prata, coberturas superabsorventes, bandagens impregnadas, cremes barreira, hidratantes dermatológicos, removedores de adesivos e soluções para limpeza, hidratação, descontaminação e desodorização de feridas**, em diferentes apresentações, tamanhos e composições, conforme descrito nas especificações técnicas, todos **devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, enquadrados como **produtos médicos para saúde**, atendendo às respectivas **classes de risco II, III ou IV**, bem como às **Boas Práticas de Fabricação**, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

A adoção desses insumos especializados mostra-se essencial diante do perfil epidemiológico da população assistida, caracterizado pela elevada prevalência de **doenças crônicas**, como diabetes mellitus, insuficiência vascular, hipertensão arterial, além de usuários idosos, acamados, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes em acompanhamento domiciliar, cujas condições clínicas demandam **tratamento contínuo, seguro e tecnicamente adequado de lesões cutâneas**, a fim de evitar complicações infecciosas, agravamento do quadro clínico e internações evitáveis.

Nesse contexto, a ausência ou a insuficiência desses materiais compromete diretamente a **segurança do paciente**, a **efetividade terapêutica**, a **qualidade da assistência** e a **eficiência do gasto público**, podendo resultar em prolongamento do tempo de cicatrização, aumento do consumo de recursos hospitalares e elevação dos custos assistenciais. Assim, a contratação proposta visa garantir a **padronização dos insumos**, a **uniformidade das condutas assistenciais**, a **redução de eventos adversos**, bem como a **otimização dos resultados clínicos**, em consonância com os protocolos assistenciais adotados pela rede municipal de saúde.

O presente Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, constituindo instrumento indispensável de planejamento da contratação pública, ao demonstrar a **necessidade da demanda**, a **adequação técnica do objeto**, a **compatibilidade com o interesse público** e a **relevância sanitária da contratação**,

especialmente diante da natureza essencial e contínua das ações de saúde desenvolvidas pelo Município de Santa Rita/PB.

Dessa forma, o ETP subsidia, de maneira técnica e juridicamente fundamentada, a adoção do procedimento de **dispensa de licitação**, quando caracterizados os pressupostos legais aplicáveis, assegurando que a contratação ocorra de forma **eficiente, segura, econômica e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e proteção da dignidade da pessoa humana**, contribuindo para a melhoria da qualidade do cuidado prestado aos usuários do SUS no âmbito municipal.

1. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela **necessidade contínua, permanente e inadiável** de assegurar o fornecimento regular de **curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares**, indispensáveis ao adequado **tratamento, proteção e manejo clínico de feridas agudas e crônicas** dos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita**, por meio de suas Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados, equipes de atenção domiciliar e demais equipamentos assistenciais, atende diariamente pacientes com **lesões cutâneas de diferentes etiologias, extensões e graus de complexidade**, incluindo feridas traumáticas, cirúrgicas, úlceras por pressão, úlceras venosas e arteriais, feridas diabéticas, dermatites associadas à umidade e lesões infectadas ou com alto risco de contaminação.

O perfil epidemiológico da população assistida evidencia elevada prevalência de **doenças crônicas não transmissíveis**, como diabetes mellitus, insuficiência vascular periférica e hipertensão arterial, além de usuários idosos, acamados, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes em acompanhamento domiciliar prolongado, cujas condições clínicas demandam **tratamento especializado, contínuo e tecnicamente adequado de feridas**, com uso de insumos específicos capazes de promover cicatrização eficaz, controle microbiológico e prevenção de complicações.

Nesse contexto, a utilização de **curativos convencionais ou inadequados** mostra-se insuficiente para atender às necessidades terapêuticas desses pacientes, podendo resultar em **retardo no processo de cicatrização, aumento do risco de infecção, agravamento do quadro clínico, dor, sofrimento do usuário, elevação das taxas de internação hospitalar e incremento dos custos assistenciais** para o sistema público de saúde. Assim, torna-se imprescindível a disponibilização de **produtos com tecnologias avançadas de cicatrização**, tais como **Tecnologia Lipido Coloide (TLC), TLC-Ag, TLC-NOSF, PHMB, alginatos, hidrogéis amorfos, espumas de poliuretano, bandagens terapêuticas e soluções antissépticas**, capazes de atender de forma adequada às diferentes fases e características das feridas.

A necessidade da contratação também decorre da diversidade clínica das lesões tratadas na rede municipal, que exigem **curativos primários e secundários, coberturas com prata para controle microbiológico, coberturas superabsorventes para manejo de exsudato intenso, bandagens impregnadas, cremes barreira para prevenção de dermatites associadas à incontinência, hidratantes dermatológicos para proteção da pele íntegra, removedores de adesivos para evitar lesões cutâneas adicionais e soluções específicas para limpeza, hidratação, descontaminação e desodorização de feridas**, em múltiplas apresentações, tamanhos e composições.

Ressalte-se que todos os produtos objeto da contratação devem estar **devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, classificados como **produtos médicos para saúde**, atendendo às respectivas **classes de risco II, III ou IV**, bem como às **Boas Práticas de Fabricação**, condição indispensável para garantir a **segurança do paciente, a qualidade terapêutica, a eficácia clínica e a conformidade sanitária** dos insumos utilizados na assistência.

A ausência ou a interrupção no fornecimento desses materiais compromete diretamente a **continuidade da assistência**, a **padronização das condutas clínicas**, a **segurança do cuidado** e a **efetividade dos tratamentos**, além de impactar negativamente o desempenho das equipes de saúde, especialmente na atenção primária e domiciliar, onde o manejo adequado das feridas é essencial para evitar complicações e internações evitáveis.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se **necessária, adequada e proporcional**, pois visa assegurar a **regularidade do atendimento**, a **uniformização dos insumos utilizados**, a **redução de complicações infecciosas**, a **otimização do processo de cicatrização** e a **melhoria da qualidade do cuidado prestado**, em estrita observância aos princípios da **integralidade, universalidade, equidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde**, que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Portanto, a descrição da necessidade ora apresentada fundamenta-se no **interesse público**, na **relevância sanitária da demanda**, na **proteção da saúde e da dignidade dos usuários**, bem como na **responsabilidade da Administração Pública em garantir condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde**, justificando plenamente a adoção do procedimento cabível para a contratação pretendida.

2. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos técnicos, sanitários e operacionais da presente contratação decorre da necessidade de assegurar que os produtos a serem fornecidos sejam **adequados ao uso assistencial em saúde**, compatíveis com as **diversas condições clínicas** atendidas na rede municipal e plenamente conformes às exigências de **segurança do paciente, efetividade terapêutica, controle sanitário e continuidade do serviço público**, considerando que o objeto envolve **produtos médicos para saúde** destinados ao manejo de feridas agudas e crônicas em diferentes níveis de complexidade.

Tendo em vista que o tratamento de feridas exige avaliação clínica contínua e seleção criteriosa de coberturas e adjuvantes conforme **fase de cicatrização, nível de exsudação, presença de tecido desvitalizado, risco ou evidência de infecção, sensibilidade cutânea, condição de pele perilesional e necessidade de proteção da pele íntegra**, os requisitos ora estabelecidos são indispensáveis para garantir que a Administração Pública adquira produtos com desempenho compatível com as práticas assistenciais adotadas nas Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados e atenção domiciliar.

1. Requisitos de natureza sanitária e regulatória (ANVISA):

Considerando que os itens a serem adquiridos se enquadram como **produtos para saúde**, os requisitos de contratação exigem, de forma necessária e proporcional, que:

- **Todos os produtos estejam devidamente registrados na ANVISA**, com indicação clara de finalidade e uso em tratamento de feridas, incluindo sua respectiva **classe de risco (II, III ou IV)**, de modo a garantir que apenas itens avaliados e autorizados pelo órgão regulador integrem o fornecimento;
- Os produtos atendam às **Boas Práticas de Fabricação**, inclusive quanto à rastreabilidade de lote, prazos de validade, condições de armazenamento e documentação técnica do fabricante, assegurando conformidade sanitária, qualidade e segurança no uso;
- Os itens **estéreis** apresentem esterilização válida e comprovável, com embalagem íntegra, selagem adequada e identificação de método/lote, enquanto os itens **não estéreis** sejam compatíveis com a indicação de uso e com os protocolos assistenciais pertinentes, de forma a evitar risco sanitário e eventos adversos.

Tais requisitos são imprescindíveis porque a rede municipal utiliza esses insumos em pacientes vulneráveis, frequentemente com comorbidades e maior risco de infecção, sendo inadmissível o fornecimento de produtos sem regularidade sanitária, sob pena de violação ao dever de proteção à saúde e à segurança do paciente.

2. Requisitos de desempenho clínico e compatibilidade terapêutica:

A especificação de que os produtos devem ser **não aderentes, absorventes, hidratantes ou superabsorventes**, bem como possuir **tecnologias avançadas de cicatrização**, justifica-se pelo fato de que a efetividade no manejo de feridas depende diretamente do desempenho do curativo na interação com o leito da lesão, com a pele perilesional e com o microambiente da cicatrização.

Nesse sentido, torna-se necessário prever a aquisição de coberturas e adjuvantes com tecnologias específicas, tais como:

- **Tecnologia Lipido Coloide (TLC)** e suas variações (**TLC-Ag e TLC-NOSF**), por favorecerem a **cicatrização em meio úmido**, reduzirem trauma na troca de curativos, contribuir para conforto do paciente e, conforme o tipo, atuarem no **controle microbiano** e/ou em aspectos bioquímicos relacionados ao atraso de cicatrização;

- **Prata** (coberturas com sais de prata), para situações em que há **colonização crítica, infecção local ou alto risco infeccioso**, favorecendo o controle microbiano e a redução de complicações;

- **PHMB (Poliaminopropil Biguanida)**, em apresentações diversas (hidrogéis, cremes e soluções), como agente de **descontaminação e controle da carga microbiana**, indicado sobretudo para feridas com risco de infecção, odor, exsudato e necessidade de manejo antisséptico biocompatível;

- **Alginatos**, especialmente indicados para feridas com **moderada a alta exsudação**, com capacidade de absorção, gelificação e suporte ao ambiente úmido;

- **Hidrogéis amorfos**, essenciais para **hidratação do leito da ferida**, manutenção do meio úmido e suporte ao **desbridamento autolítico**, particularmente em feridas com tecido desvitalizado e/ou necessidade de amolecimento de esfacelos;

- **Espumas de poliuretano** e coberturas com borda de silicone, relevantes no manejo de feridas com exsudação, necessidade de proteção mecânica e minimização de traumas na troca, com melhor vedação e conforto.

A presença desses requisitos não configura excesso, mas sim **adequação técnica do objeto**, pois a Administração busca produtos que atendam à pluralidade de perfis clínicos existentes na rede e que permitam condutas padronizadas, seguras e resolutivas.

3. Requisitos de abrangência do objeto e continuidade do cuidado:

A contratação inclui curativos primários e secundários, bandagens terapêuticas, cremes, removedores de adesivos e soluções de limpeza, pois o manejo de feridas, no contexto do SUS municipal, demanda uma abordagem integrada que contemple:

- **Tratamento do leito da ferida** (limpeza, hidratação, desbridamento e controle microbiano);

- **Cobertura terapêutica adequada** ao nível de exsudação e à fase cicatricial;

- **Proteção da pele íntegra e perilesional**, prevenindo maceração e dermatites;

- **Prevenção e manejo de dermatites associadas à umidade e incontinência**, especialmente em pacientes acamados e em atenção domiciliar;

- **Remoção segura de adesivos e resíduos**, reduzindo risco de lesão cutânea adicional (skin tears) e dor.

Logo, a exigência de itens complementares — como **cremes barreira, hidratantes dermatológicos e removedores de adesivos** — é tecnicamente justificada por reduzir complicações e garantir integralidade do cuidado, evitando que a ausência de um componente inviabilize o resultado do tratamento.

4. Requisitos de padronização, segurança do paciente e redução de eventos adversos:

A padronização prevista nos requisitos de contratação é necessária para:

- assegurar **uniformidade na prática assistencial** entre UBS, atenção domiciliar e serviços especializados;

- reduzir variabilidade terapêutica e risco de uso inadequado;

- facilitar treinamento e orientação das equipes;

- permitir melhor controle de estoque, rastreabilidade e farmacovigilância/tecnovigilância quando aplicável;

- promover **segurança do paciente**, evitando trocas frequentes de tecnologia e divergências entre produtos de desempenho incerto.

No âmbito dos serviços públicos de saúde, a adoção de requisitos objetivos e tecnicamente fundamentados constitui medida de governança e de responsabilidade sanitária, principalmente quando se trata de materiais que impactam diretamente o risco de infecção, tempo de cicatrização, dor, odor, maceração, recidiva de lesões e internações.

5. Requisitos específicos dos itens listados e racionalidade técnica:

Os itens exemplificados nas especificações (curativos com fibras polabsorventes e matriz TLC-Ag; redes de poliéster impregnadas com TLC-Ag; curativos com TLC-NOSF; espumas de poliuretano com camada superabsorvente e borda de silicone; bandagens impregnadas com PHMB; hidrogéis com e sem alginato; hidrogel com PHMB sem betaina; cremes com PHMB; cremes barreira livres de petrolato/óxido de zinco; creme com ureia a 10%; removedores de adesivos em spray; solução de limpeza com PHMB e betaina) demonstram que o objeto foi estruturado para atender:

- feridas **infectadas** ou com alto risco (itens com **prata e PHMB**);
- feridas com **alto exsudato** (espumas e camadas superabsorventes);
- feridas com necessidade de **desbridamento autolítico** e hidratação (hidrogéis);
- proteção de pele íntegra e prevenção de dermatites (cremes barreira e hidratantes);
- suporte a curativos em áreas sensíveis e redução de trauma na troca (não aderentes, silicone e removedores de adesivos).

Tais requisitos, portanto, encontram-se estritamente vinculados ao resultado pretendido: **melhorar a efetividade do tratamento**, reduzir complicações e assegurar continuidade assistencial.

Diante do exposto, conclui-se que os requisitos estabelecidos para a contratação são **necessários, proporcionais e tecnicamente fundamentados**, pois visam garantir que os produtos fornecidos apresentem:

- **regularidade sanitária e conformidade ANVISA** (registro, classe de risco e BPF);
- **desempenho terapêutico compatível** com as diferentes necessidades clínicas;
- **segurança do paciente**, com redução de trauma, controle microbiológico e prevenção de dermatites;
- **padronização e continuidade da assistência**, assegurando condutas uniformes na rede municipal;
- **otimização do processo de cicatrização e redução de complicações**, com impacto direto na qualidade do cuidado e na eficiência do gasto público.

Assim, a definição desses requisitos atende ao interesse público, à governança da contratação e ao dever institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB de garantir condições adequadas para o cuidado integral em saúde no âmbito do SUS.

3. – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado e a análise de alternativas para a presente contratação foram estruturados com a finalidade de **comprovar a existência de oferta regular**, identificar **fornecedores aptos** a atender às exigências sanitárias e técnicas do objeto e subsidiar a definição da **solução mais adequada e vantajosa** para a Administração, considerando a natureza assistencial dos itens (produtos para saúde), a criticidade do abastecimento e a necessidade de garantir **segurança do paciente, padronização de insumos e continuidade do cuidado** na rede municipal.

1. Procedimentos e fontes adotadas no levantamento de mercado:

Para conferir robustez e rastreabilidade ao levantamento, foram consideradas múltiplas fontes de consulta, de forma a mitigar assimetrias de informação e reduzir o risco de estimativas inexatas, contemplando, dentre outras, as seguintes frentes:

- **Consulta a contratações públicas similares** (materiais para tratamento de feridas/curativos especiais), buscando referências de preços, composição de itens e condições usuais de fornecimento, inclusive por meio de registros e publicações oficiais em sistemas de compras e transparência (ex.: **PNCP** e bases equivalentes), com atenção

à compatibilidade de especificações (TLC/TLC-Ag/TLC-NOSF, PHMB, alginatos, hidrogéis, espumas, soluções antissépticas, etc.);

- **Pesquisa junto ao mercado fornecedor** (distribuidores, representantes e empresas do ramo de produtos médico-hospitalares), com vistas à obtenção de cotações formais e à verificação de capacidade de atendimento, prazos de entrega, regularidade documental e disponibilidade de marcas/linhas compatíveis com as tecnologias requeridas;

- **Análise de catálogos técnicos, fichas técnicas e documentação regulatória**, para confirmação de desempenho clínico esperado, apresentações, dimensões, composição e compatibilidade com o uso assistencial;

- **Verificação de regularidade sanitária e de conformidade**, especialmente quanto ao **registro na ANVISA**, enquadramento como **produto médico para saúde**, respectivas **classes de risco (II, III ou IV)**, rastreabilidade, lote/validade e aderência às **Boas Práticas de Fabricação**, dado que se trata de insumos que impactam diretamente risco infeccioso, integridade cutânea e desfechos clínicos.

Esse conjunto de medidas é necessário porque o mercado de curativos e coberturas avançadas apresenta elevada variabilidade de desempenho, composição e indicações de uso; portanto, o preço isoladamente não é parâmetro suficiente, exigindo-se análise conjunta de **equivalência técnica, conformidade sanitária e adequação terapêutica**.

2. Caracterização do mercado e viabilidade de fornecimento:

O levantamento evidenciou a existência de **mercado ativo e competitivo** para os itens descritos, composto por fabricantes e distribuidores especializados em curativos avançados, com oferta de soluções compatíveis com as tecnologias previstas (TLC e variações, prata, PHMB, alginatos, hidrogéis, espumas, soluções de limpeza/descontaminação, cremes barreira e removedores).

Observou-se, ainda, que a aquisição por itens, em diferentes apresentações e tamanhos, é uma prática comum na Administração Pública, pois permite adequação às múltiplas necessidades clínicas (níveis de exsudação, risco infeccioso, necessidade de desbridamento autolítico, proteção de pele perilesional, prevenção de dermatites associadas à umidade/incontinência), preservando a integralidade do cuidado e evitando desabastecimentos críticos em UBS, atenção domiciliar e serviços especializados.

3. Alternativas avaliadas para atendimento da necessidade:

Em observância ao princípio do planejamento e à busca da melhor solução para o interesse público, foram analisadas as principais alternativas disponíveis, destacando-se:

• **Alternativa 1 – Licitação (Pregão) com Sistema de Registro de Preços (SRP):**

Trata-se de solução tecnicamente adequada quando há necessidade contínua e recorrente, com consumo estimado ao longo do exercício, permitindo requisições conforme demanda. Contudo, essa alternativa demanda tempo procedimental maior (planejamento, fase interna, publicidade, disputa e formalização), podendo não atender, com a urgência necessária, situações de reposição imediata e manutenção de protocolos assistenciais, especialmente em cenário de risco de descontinuidade de cuidado.

• **Alternativa 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços (carona), quando existente e vantajosa:**

Pode ser aplicável se houver ata vigente e compatível com as especificações técnicas (incluindo tecnologias e apresentações) e se demonstrada vantajosidade. Todavia, esse caminho depende de existência de ata aderente ao objeto, disponibilidade de quantitativos, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, além de compatibilidade logística e documental, o que pode inviabilizar a solução em prazo adequado.

• **Alternativa 3 – Contratação direta por dispensa de licitação por baixo valor (art. 75, II, Lei 14.133/2021):**

Considerando o **valor global estimado de R\$ 64.998,90**, a contratação se enquadra no limite atualizado para **“outros serviços e compras”** do **art. 75, inciso II**, que passou a ser de **R\$ 65.492,11**, conforme atualização promovida pelo **Decreto nº 12.807, de 29/12/2025**, com vigência a partir de **1º/01/2026**.)

Essa alternativa se mostra adequada quando a Administração precisa assegurar **celeridade e continuidade assistencial**, sem prejuízo do dever de motivação, da pesquisa de preços e da seleção de proposta mais vantajosa, observadas as cautelas de controle.

• **Alternativa 4 – Aquisição por itens padronizados mínimos (redução de escopo) e posterior complementação:**

Embora seja possível reduzir temporariamente o escopo para itens “mínimos”, tal alternativa é tecnicamente desaconselhável, pois o manejo de feridas exige portfólio terapêutico integrado (ex.: cobertura com prata/PHMB para risco infeccioso, espumas/superabsorventes para alto exsudato, hidrogel para desbridamento autolítico, creme barreira para dermatite por umidade/incontinência, removedores para evitar skin tears). A limitação do conjunto compromete a efetividade terapêutica e pode elevar custos assistenciais por complicações evitáveis.

4. Justificativa da alternativa selecionada e cautelas de conformidade:

Diante do levantamento realizado e das alternativas avaliadas, entende-se que a **contratação direta por dispensa de licitação por baixo valor** constitui, no presente caso, a alternativa **mais eficiente e aderente** ao interesse público, por permitir atendimento tempestivo da rede municipal com insumos essenciais ao cuidado de feridas, mantendo-se a padronização, a segurança do paciente e a continuidade da assistência no SUS municipal.

Ressalta-se, entretanto, como requisito de governança e conformidade:

- a necessidade de **evitar fracionamento indevido de despesa**, devendo a Administração demonstrar planejamento e aderência do quantitativo ao período e à necessidade assistencial, com registro formal de consumo e justificativas técnicas;
- a obrigatoriedade de manter **pesquisa de preços idônea** e seleção da proposta mais vantajosa;
- a exigência de **comprovação de regularidade sanitária** (registro ANVISA, classe de risco, BPF, lote/validade), por se tratar de produtos médicos para saúde;
- a definição de condições de entrega, armazenamento e rastreabilidade compatíveis com o risco dos itens (especialmente os de **classe III/IV**).

Assim, o levantamento de mercado sustenta a viabilidade do fornecimento e a análise comparativa de alternativas fundamenta a adoção da contratação direta, dentro do limite legal atualizado, preservando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde.

4. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta — consistente na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares** — foi estruturada como um conjunto integrado de insumos destinados a assegurar, de forma contínua e padronizada, a execução das ações de prevenção, tratamento e manejo de **feridas agudas e crônicas** no âmbito da rede pública municipal de saúde, abrangendo **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, serviços especializados, atenção domiciliar e demais equipamentos assistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

A justificativa para a descrição da solução como um todo fundamenta-se no fato de que o cuidado com feridas não se limita ao fornecimento de um único tipo de curativo, mas exige uma abordagem terapêutica completa, baseada em avaliação clínica, seleção racional de tecnologias e uso combinado de produtos, conforme a etiologia, a fase da cicatrização e as condições do leito e da pele perilesional. Assim, a solução proposta foi concebida para atender às necessidades assistenciais de diferentes perfis de usuários, inclusive pacientes com comorbidades e maior risco de complicações, assegurando efetividade terapêutica, segurança do paciente e eficiência do gasto público.

1. Racionalidade técnica da solução integrada (continuidade do cuidado e integralidade):

A solução integrada contempla **todas as etapas essenciais do manejo de feridas**, em conformidade com práticas assistenciais amplamente adotadas nos serviços de saúde, abrangendo:

- **Preparação do leito da ferida e limpeza/condicionamento**, por meio de soluções biocompatíveis para limpeza, hidratação e descontaminação, especialmente relevantes em feridas com risco de infecção, odor, exsudação e necessidade de redução de carga microbiana;

• **Promoção e manutenção do meio úmido**, requisito essencial para cicatrização adequada, utilizando hidrogéis amorfos (com e sem alginato) e coberturas específicas que favoreçam a hidratação, a autólise de tecidos inviáveis e a redução de trauma durante as trocas;

• **Controle de exsudato e proteção mecânica**, com coberturas absorventes/superabsorventes e espumas de poliuretano com camadas apropriadas, indicadas para feridas com diferentes níveis de exsudação, prevenindo maceração e protegendo o leito contra agressões externas;

• **Controle microbiológico e prevenção/mitigação de infecção**, mediante o uso de tecnologias com prata (TLC-Ag) e antissépticos/biocidas de uso em feridas, como PHMB, especialmente necessários para feridas colonizadas, infectadas, com risco elevado de complicações ou com necessidade de redução do biofilme;

• **Proteção da pele íntegra e prevenção de dermatites associadas à umidade e incontinência**, por meio de cremes barreira e hidratantes dermatológicos, garantindo integridade da pele perilesional, reduzindo risco de dermatites, fissuras, lesões por fricção e agravamento de feridas;

• **Segurança nas trocas de curativo e redução de lesões iatrogênicas**, com uso de curativos não aderentes, bordas de silicone quando aplicável e removedores de adesivos, minimizando dor, trauma cutâneo e lesões secundárias, particularmente em idosos, acamados e pacientes com pele frágil.

Essa composição demonstra que a solução foi planejada para permitir **condutas clínicas completas e resolutivas**, evitando que a ausência de um componente inviabilize ou fragilize o tratamento, situação que frequentemente leva à piora clínica, aumento de infecções e necessidade de encaminhamento/internação.

2. Adequação tecnológica às necessidades clínicas da rede municipal:

A escolha das tecnologias descritas — **TLC, TLC-Ag, TLC-NOSF, PHMB, alginatos, hidrogéis amorfos, espumas de poliuretano, bandagens terapêuticas e soluções antissépticas** — decorre da necessidade de atender a feridas com alta variabilidade clínica, sobretudo em usuários com:

• **doenças crônicas** (diabetes mellitus, insuficiência vascular, hipertensão), com maior risco de lesões de difícil cicatrização;

• **feridas com diferentes níveis de exsudação** (baixa, moderada e elevada), exigindo materiais absorventes e superabsorventes;

• **necessidade de desbridamento autolítico** e hidratação controlada, demandando hidrogéis e produtos que mantenham o meio úmido;

• **risco de infecção e colonização crítica**, exigindo ação antimicrobiana local e descontaminação adequada;

• **pele perilesional frágil e suscetível a dermatites**, demandando barreira cutânea e proteção contra maceração e umidade;

• **condições de atenção domiciliar**, em que o fornecimento de insumos padronizados e apropriados reduz complicações e evita deslocamentos e internações.

Portanto, a solução como um todo foi delineada para assegurar **capacidade terapêutica completa** às equipes assistenciais, com oferta de insumos adequados para diferentes cenários clínicos, sem improvisos e sem substituições indevidas por materiais genéricos.

3. Conformidade sanitária e segurança do paciente como eixo estruturante:

A solução contempla requisito expresso de que os produtos sejam **estéreis ou não estéreis conforme especificação**, com **registro na ANVISA** como produtos médicos para saúde, atendendo às respectivas **classes de risco (II, III ou IV)** e às **Boas Práticas de Fabricação**. Tal critério é determinante para:

• reduzir riscos de **eventos adversos e infecções associadas ao cuidado**;

• garantir **qualidade, rastreabilidade, lote e validade**;

• permitir que o Município utilize apenas produtos com regularidade sanitária, resguardando a Administração quanto ao cumprimento do dever de cautela e prevenção de danos.

Em se tratando de itens voltados ao tratamento de feridas, especialmente com tecnologias antimicrobianas e produtos de maior classe de risco, a conformidade regulatória não é formalidade: trata-se de exigência essencial vinculada à proteção da saúde pública e à responsabilidade administrativa.

4. Padronização, governança do cuidado e eficiência do gasto público:

A descrição da solução como um todo também se justifica pela necessidade de **padronização** dos insumos utilizados na rede, com ganhos diretos de governança e eficiência, tais como:

- uniformização das práticas assistenciais e redução de variabilidade terapêutica;
- facilitação de treinamentos, protocolos e orientações às equipes;
- melhoria do controle logístico (estoque, distribuição, rastreabilidade, consumo por unidade);
- mitigação de desperdícios por compras fragmentadas e substituições inadequadas;
- redução de complicações infecciosas e do tempo de cicatrização, com impacto na redução de encaminhamentos, internações e custos assistenciais indiretos.

Além disso, a padronização minimiza riscos de descontinuidade, pois a rede passa a trabalhar com um portfólio definido e tecnicamente validado, garantindo previsibilidade e melhor planejamento do abastecimento.

5. Compatibilidade do conjunto de itens com o objeto e com os resultados pretendidos:

Os itens listados nas especificações técnicas (curativos primários estéreis absorventes e não oclusivos com fibras poliabsorventes e matriz TLC-Ag; rede têxtil impregnada com TLC-Ag; curativo com matriz TLC-NOSF; espuma de poliuretano com borda de silicone; bandagem impregnada com PHMB; curativos não aderentes impregnados com AGE/petrolato/lanolina; hidrogéis com e sem alginato; hidrogel com PHMB; cremes com PHMB; cremes barreira; creme com ureia; removedor de adesivos; solução com PHMB e betaína) demonstram coerência interna da solução, pois cobrem, em conjunto:

- **controle microbiano e risco infeccioso** (prata/PHMB);
- **exsudação e maceração** (espumas e superabsorventes);
- **desbridamento autolítico e hidratação** (hidrogéis);
- **proteção cutânea e prevenção de dermatites** (barreiras/hidratantes);
- **redução de trauma nas trocas** (não aderentes/removedores).

Logo, o conjunto de insumos não representa mera listagem de itens, mas sim um **arranjo terapêutico completo**, necessário para que a rede municipal mantenha protocolos eficazes de tratamento de feridas.

Diante do exposto, a descrição da solução como um todo mostra-se **necessária, adequada, proporcional e tecnicamente fundamentada**, pois visa assegurar à rede municipal de saúde um portfólio integrado de insumos para manejo de feridas, com base em tecnologias avançadas e com conformidade sanitária, garantindo:

- **continuidade da assistência** e atendimento oportuno;
- **padronização e governança do cuidado**;
- **segurança do paciente** e redução de eventos adversos;
- **efetividade terapêutica**, com otimização do processo de cicatrização;
- **redução de complicações infecciosas e de custos indiretos**;
- melhoria da qualidade do cuidado prestado aos usuários do SUS no Município de Santa Rita/PB.

5. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos itens que compõem o objeto desta contratação foi elaborada com base em critérios **técnicos, assistenciais e logísticos**, observando-se o princípio do planejamento e a necessidade de assegurar **continuidade do cuidado, padronização terapêutica e segurança do paciente** no tratamento de feridas agudas e crônicas no âmbito da rede pública municipal de saúde de Santa Rita/PB, incluindo Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados, atenção domiciliar e demais equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os produtos a serem adquiridos são **insumos estratégicos para assistência**, com impacto direto sobre o risco infeccioso, o tempo de cicatrização, a prevenção de complicações e a redução de internações evitáveis, a metodologia de estimativa adotada buscou garantir quantitativos **compatíveis com a demanda real**,

evitando tanto a **insuficiência** (que compromete tratamentos e eleva riscos clínicos) quanto o **superdimensionamento** (que pode ocasionar perdas por vencimento e ineficiência do gasto).

1. Critérios e metodologia utilizada para dimensionamento:

A definição dos quantitativos considerou, de forma integrada, os seguintes parâmetros:

• Perfil epidemiológico e assistencial da rede municipal:

O dimensionamento levou em conta a presença recorrente de usuários com doenças crônicas e condições que frequentemente demandam curativos e coberturas avançadas (diabetes mellitus, insuficiência vascular, mobilidade reduzida, acamados, idosos, pacientes em acompanhamento domiciliar), bem como a ocorrência de feridas traumáticas e pós-procedimento, que exigem insumos estéreis e não aderentes.

• Natureza e complexidade do tratamento de feridas:

As feridas atendidas apresentam variabilidade quanto a etiologia, extensão, profundidade, fase de cicatrização, nível de exsudação e risco de infecção. Por isso, a estimativa foi organizada para contemplar um **portfólio terapêutico completo**, com itens de hidratação/desbridamento, absorção/superabsorção, controle microbiológico e proteção de pele perilesional, evitando a interrupção de protocolos clínicos por falta de insumos específicos.

• Consumo médio e histórico operacional (quando aplicável):

A estimativa foi compatibilizada com registros de utilização/dispensação, relatórios de atendimento e requisições internas oriundas das unidades assistenciais e equipes de atenção domiciliar, considerando sazonalidades e variações de demanda, quando verificadas. Na ausência de histórico formal consolidado para algum item específico, utilizou-se parâmetro de referência assistencial baseado em protocolos de manejo de feridas, com margens técnicas de segurança.

• Frequência de trocas e duração média de tratamento por tecnologia:

A quantidade projetada considerou que determinadas tecnologias permitem maior permanência no leito (reduzindo trocas), enquanto outras exigem aplicação diária ou mais frequente (por exemplo, soluções de limpeza e alguns hidrogéis conforme indicação clínica). Assim, itens com maior consumo por frequência de uso foram estimados com quantitativos proporcionais.

• Logística de distribuição e estoque mínimo operacional:

Para garantir a continuidade da assistência, as quantidades consideraram a necessidade de manutenção de **estoque mínimo** nas unidades e no almoxarifado central, com reposição segura, a fim de evitar desabastecimento, sobretudo em itens críticos (controle microbiológico, limpeza/antisepsia, curativos absorventes e proteção de pele íntegra).

• Validade e risco de perdas:

Os quantitativos foram dimensionados também com atenção ao prazo de validade usual dos produtos e à capacidade de giro de estoque, de modo a reduzir risco de perdas por vencimento, especialmente em itens de maior custo unitário e de uso mais seletivo.

2. Justificativa técnica do quantitativo por grupos terapêuticos (racionalidade da composição):

A composição dos itens e suas respectivas quantidades foram estruturadas para garantir cobertura terapêutica em quatro eixos essenciais do manejo de feridas, o que justifica o equilíbrio entre itens “de maior giro” e itens “de uso direcionado”:

• Curativos primários/avançados para controle microbiológico e cicatrização (TLC, TLC-Ag, TLC-NOSF):

Os quantitativos previstos para curativos avançados com matrizes cicatrizantes (incluindo prata e NOSF) foram dimensionados considerando que tais itens são indicados em **feridas selecionadas**, especialmente com risco de infecção, colonização crítica, atraso de cicatrização e necessidade de abordagem terapêutica avançada. Por esse motivo, observa-se maior quantidade para itens de uso mais frequente no fluxo assistencial e menor quantitativo para apresentações de uso mais específico (ex.: dimensões menores, indicações mais restritas), preservando a economicidade sem comprometer a resolutividade.

• Coberturas absorventes/superabsorventes e espumas (manejo de exsudato e proteção mecânica):

A estimativa desses itens considerou a incidência de feridas com exsudação moderada a intensa (úlceras venosas, feridas infectadas, áreas com maceração), a necessidade de prevenção de dermatites e a proteção do leito da ferida, justificando quantitativos suficientes para atender ciclos terapêuticos e trocas programadas.

- **Hidrogéis e produtos para hidratação/desbridamento autolítico:**

Os quantitativos de hidrogéis amorfos (com e sem alginato e com PHMB) foram definidos com base na necessidade de manutenção do meio úmido e auxílio ao desbridamento autolítico, sobretudo em feridas com tecido desvitalizado e em feridas infectadas que demandam descontaminação/controle microbiológico. Como se tratam de itens em bisnagas (uso fracionado), a estimativa considerou o consumo médio por tratamento e a capacidade de atendimento de múltiplos pacientes por unidade dispensada, evitando excesso.

- **Proteção cutânea, prevenção de dermatites, remoção segura e limpeza/descontaminação:**

Os quantitativos de cremes barreira, hidratantes dermatológicos, creme com ureia e removedores de adesivos foram dimensionados considerando a elevada ocorrência de pele íntegra vulnerável, dermatites por umidade/incontinência, fissuras e risco de lesão por adesivo (especialmente em idosos e acamados), bem como a necessidade de prevenir complicações que elevam o custo assistencial.

De igual modo, as soluções de limpeza/descontaminação com PHMB e betaína foram estimadas considerando a frequência de irrigação/limpeza em trocas de curativos e a necessidade de produtos biocompatíveis e seguros para uso continuado.

3. Justificativa do dimensionamento dos itens exemplificados (coerência do conjunto):

As quantidades apresentadas nas especificações técnicas (por exemplo: curativos primários estéreis com TLC-Ag 15x15; curativo em rede têxtil impregnado com TLC-Ag 15x15; curativo com TLC-NOSF 10x10; espuma com TLC e borda de silicone; bandagem impregnada com PHMB; curativos não aderentes impregnados; hidrogéis diversos; cremes específicos; removedor de adesivo; solução de limpeza) evidenciam coerência com a metodologia adotada, pois:

- itens de maior aplicabilidade e maior demanda tendem a possuir quantitativos superiores (ex.: curativos não aderentes e itens de proteção/pele íntegra, frequentemente utilizados na rede);
- itens de uso direcionado, com indicação clínica específica (ex.: coberturas antimicrobianas de classe mais elevada e/ou com tecnologias específicas), foram estimados de modo a assegurar disponibilidade terapêutica sem comprometer o equilíbrio econômico;
- itens em apresentação fracionável (bisnagas e frascos) foram dimensionados conforme capacidade média de utilização por paciente e por período de tratamento, com margem técnica para variações e casos de maior complexidade.

4. Margem técnica e gestão do risco de desabastecimento:

A estimativa contempla margem técnica compatível com a incerteza inerente ao cuidado em saúde, sobretudo em razão de:

- variações no número de pacientes com feridas crônicas e agudas ao longo do período;
- agravamentos clínicos que demandam mudança de tecnologia;
- necessidade de atendimento domiciliar e continuidade terapêutica;
- situações de risco infeccioso que exigem intensificação do tratamento.

Tal margem não se confunde com superdimensionamento: trata-se de medida necessária para mitigar o risco de descontinuidade assistencial, assegurar estoque mínimo e manter a previsibilidade do atendimento, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa das quantidades foi elaborada de forma **técnica, criteriosa e compatível com a necessidade assistencial**, refletindo a realidade operacional da rede municipal e a diversidade clínica das feridas tratadas. O dimensionamento busca assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB disponha de insumos suficientes e adequados para:

- manter a **continuidade da assistência**;

- garantir **padronização e segurança do paciente**;
- promover **efetividade terapêutica e otimização da cicatrização**;
- reduzir **complicações infecciosas, maceração e dermatites**;
- evitar desperdícios e perdas por vencimento, preservando a **economicidade**.

6. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A **estimativa do preço** para a presente contratação — destinada ao fornecimento de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares — foi elaborada com base em metodologia compatível com a complexidade do objeto e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas, visando assegurar **referencial de preço idôneo, aderente ao mercado e suficiente para resguardar a vantajosidade** e a **continuidade assistencial** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Considerando tratar-se de **produtos médicos para saúde**, com exigências de **registro na ANVISA**, classes de risco (II, III ou IV), tecnologias específicas (TLC, TLC-Ag, TLC-NOSF, PHMB, alginatos, hidrogéis, espumas de poliuretano, soluções antissépticas e correlatos) e impacto direto na **segurança do paciente**, a estimativa de preços não poderia se limitar a valores genéricos ou referências desassociadas das especificações, devendo considerar **equivalência técnica, condições de fornecimento, rastreabilidade, embalagem/apresentação e logística de entrega**.

1. Metodologia adotada para composição do preço estimado:

A estimativa do preço foi construída a partir da consolidação de referências obtidas por **pesquisa de mercado**, considerando, de forma cumulativa e complementar:

1. **Cotações formais junto a fornecedores do ramo médico-hospitalar**, preferencialmente distribuidores/representantes com atuação regular no mercado, para obtenção de preços compatíveis com as tecnologias e apresentações (tamanhos, estéril/não estéril, bisnagas, frascos, bandagens, etc.);

2. **Consulta a contratações públicas comparáveis**, quando disponíveis, com verificação de aderência das especificações e condições comerciais (prazo, local de entrega, quantitativos, marca/modelo/tecnologia e unidade de fornecimento), utilizando registros oficiais e bases públicas pertinentes;

3. **Análise de coerência técnica e saneamento das referências**, com:

- conferência de correspondência entre o item cotado e o item especificado (ex.: presença de prata/TLC-Ag; PHMB em concentrações exigidas; hidrogel com/sem alginato; solução com PHMB + betaína; borda de silicone; dimensões e apresentações);

- exclusão/mitigação de referências manifestamente incompatíveis (por divergência de composição, classe de risco, apresentação, ausência de registro, ou condições de fornecimento não aplicáveis);

- tratamento de dispersões relevantes, de modo a evitar que valores outliers distorçam a média do mercado.

4. **Composição do custo total (valor global)** mediante somatório do produto entre **quantitativos estimados e preços unitários de referência** de cada item, contemplando implicitamente custos usuais de mercado como tributos, embalagem, rastreabilidade, logística e margens operacionais, uma vez que se trata de fornecimento de bens.

2. Fatores que influenciam o preço e justificam a necessidade de pesquisa específica:

O mercado de curativos avançados e insumos para tratamento de feridas apresenta elevada sensibilidade de preço em razão de fatores técnicos que alteram materialmente o custo, tais como:

- **Tecnologias ativas e matrizes cicatrizantes** (TLC/TLC-Ag/TLC-NOSF), incorporando componentes específicos e processos de fabricação diferenciados;

- **Ação antimicrobiana** (prata, PHMB) e biocompatibilidade, frequentemente associadas a itens de maior classe de risco e maior rigor regulatório;

- **Esterilidade, tamanho e apresentação** (unidades estéreis individuais; bisnagas/frascos; medidas específicas), que impactam diretamente o custo unitário e o consumo;

• **Classe de risco e exigências de conformidade** (produtos médicos para saúde, com necessidade de registro regular e observância de boas práticas), o que restringe o universo de fornecedores e influencia a precificação.

Dessa forma, a estimativa de preço foi intencionalmente vinculada às especificações técnicas, evitando substituições indevidas por itens de menor desempenho, que poderiam aparentar menor custo inicial, porém elevariam o custo assistencial total por aumento de trocas, complicações infecciosas e prolongamento do tempo de cicatrização.

3. Resultado da estimativa e compatibilidade com a contratação direta:

A partir das referências de mercado e da composição do custo total pelos quantitativos previstos, apurou-se o **Valor Global Estimado de R\$ 64.998,90** para atendimento da necessidade descrita.

Ressalta-se que, para fins de enquadramento jurídico da contratação, o valor estimado encontra-se **compatível com o limite atualizado para dispensa de licitação por valor**, aplicável a **compras e outros serviços** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), cujo teto passou a ser **R\$ 65.492,11**, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**, conforme atualização promovida pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**.

4. Salvaguardas de controle e vantajosidade:

Mesmo no âmbito da dispensa por valor, a Administração resguarda a vantajosidade e a adequada instrução do processo ao:

- manter **memória de cálculo** do valor global (quantidade × preço unitário por item);
- assegurar que as referências consideradas sejam **comparáveis tecnicamente**;
- exigir que os itens ofertados possuam **registro na ANVISA** e estejam aptos ao uso assistencial conforme classe de risco e boas práticas, prevenindo aquisições inadequadas ou irregulares;
- prever que a aceitação/recebimento observe conferência de **lote, validade, integridade de embalagem, esterilidade quando aplicável e documentação sanitária**.

Diante do exposto, a estimativa do preço da contratação mostra-se **tecnicamente fundamentada, compatível com os preços praticados no mercado e adequada ao objeto**, refletindo as especificações e exigências regulatórias dos produtos destinados ao tratamento e manejo de feridas. O valor global estimado de **R\$ 64.998,90** encontra-se **dentro do limite legal atualizado** para contratação direta por dispensa de licitação por valor, contribuindo para a adoção de solução célere, segura e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da necessária motivação, pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa.

7. – JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o **fornecimento de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares**, destinados ao tratamento, proteção e manejo de feridas agudas e crônicas, a fim de assegurar a continuidade da assistência prestada pela **rede pública municipal de saúde de Santa Rita/PB** (UBS, serviços especializados, Atenção Domiciliar e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde).

Trata-se de insumos **essenciais e estratégicos** para a prática assistencial, diretamente vinculados à **segurança do paciente**, à prevenção e controle de infecções, à manutenção do meio úmido e ao favorecimento do processo de cicatrização, com repercussões concretas na redução de complicações, agravamentos, internações evitáveis e custos assistenciais indiretos. Ademais, os produtos elencados possuem características técnicas específicas (itens estéreis e não estéreis, não aderentes, absorventes/hidratantes, com tecnologias como **TLC, TLC-Ag, TLC-NOSF, PHMB, alginatos, hidrogéis amorfos, espumas de poliuretano e soluções antissépticas**) e devem ser **regularmente registrados na ANVISA**, conforme classes de risco aplicáveis e boas práticas de fabricação, o que impõe rigor na seleção do fornecedor e na instrução do processo.

1. Enquadramento legal da contratação direta por dispensa (baixo valor):

A contratação pretendida **se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável às contratações de compras e outros serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente.

Conforme atualização anual autorizada pelo art. 182 da Lei nº 14.133/2021, foi publicado o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualizou os valores de referência da Lei de Licitações, estabelecendo, para o **art. 75, inciso II**, o limite de **R\$ 65.492,11**, com **vigência a partir de 1º de janeiro de 2026**.

No caso concreto, a estimativa consolidada para o fornecimento dos itens e quantidades especificados resultou no **Valor Global de R\$ 64.998,90**, portanto **inferior ao limite legal vigente** para a modalidade de dispensa por baixo valor, o que evidencia a adequação jurídica do enquadramento.

2. Motivação administrativa, economicidade e interesse público:

A adoção da dispensa de licitação, nas circunstâncias descritas, revela-se medida **necessária, proporcional e eficiente**, pois:

- **Preserva a continuidade do serviço público de saúde**, evitando desabastecimento de itens indispensáveis ao manejo de feridas em diferentes níveis de atenção, especialmente em pacientes crônicos e vulneráveis;
- Permite resposta administrativa **mais célere**, compatível com a natureza assistencial do objeto e com a necessidade de reposição/regularidade de estoque, sem prejuízo do dever de planejamento e controle;
- Assegura **padronização e segurança** na assistência, ao vincular a aquisição às especificações técnicas, classes de risco e regularidade sanitária dos produtos;
- Concretiza a **economicidade**, na medida em que a instrução do processo contempla pesquisa de preços, análise de compatibilidade técnica e seleção da proposta mais vantajosa, preservando a relação custo-benefício e reduzindo custos assistenciais indiretos (complicações, infecções, prolongamento de tratamento).

Ressalta-se que a contratação direta **não afasta** os deveres de motivação, planejamento, transparência, governança e controle: ao contrário, exige que a Administração demonstre, de forma robusta, a **necessidade**, a **compatibilidade do preço com o mercado**, a **adequação do fornecedor** e a **vantajosidade**, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segregação de funções.

3. Ausência de fracionamento indevido e compatibilidade do objeto:

A contratação ora proposta compreende um **conjunto tecnicamente coerente** de insumos destinados a um mesmo fim público (manejo de feridas agudas e crônicas), com itens complementares entre si (curativos primários e secundários, coberturas antimicrobianas, produtos para desbridamento/hidratação, proteção de pele íntegra, remoção de adesivos e soluções de limpeza). O agrupamento visa garantir **linha terapêutica mínima e integral**, evitando interrupção de protocolos assistenciais por falta de itens correlatos.

Dessa forma, a contratação foi dimensionada de modo a **atender a necessidade real** do período considerado e **não caracteriza fracionamento indevido**, uma vez que:

- está motivada por necessidade assistencial concreta e planejamento de aquisição;
- possui estimativa de quantidades justificada;
- apresenta pesquisa de mercado e estimativa de preços compatíveis;
- mantém o valor global dentro do limite legal vigente do art. 75, II.

4. Condicionantes de regularidade e controles da contratação direta:

Para resguardar a legalidade e a segurança sanitária, a dispensa será formalizada observando-se, no mínimo:

- **Especificações técnicas completas** e critérios de equivalência (para garantir desempenho e evitar substituições inadequadas);

- Exigência de **registro regular na ANVISA** e demais documentos sanitários aplicáveis aos itens, inclusive quanto às classes de risco;
- Regras de recebimento e inspeção: **lote, validade, integridade da embalagem, esterilidade quando aplicável, rastreabilidade e conformidade do produto entregue**;

- Demonstração da **compatibilidade do preço com o mercado**, com memória de cálculo (quantidade × preço unitário) e saneamento de referências;
- Observância das regras de **publicidade e transparência**, inclusive com divulgação dos atos e informações cabíveis no **PNCP**, conforme diretriz prevista no próprio Decreto nº 12.807/2025 quanto à divulgação dos valores atualizados e ao ambiente nacional de contratações.

Diante do exposto, resta **devidamente justificada** a opção pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que:

- o objeto é indispensável à continuidade e segurança da assistência à saúde no SUS municipal;
- o **valor global estimado (R\$ 64.998,90)** encontra-se **abaixo do limite vigente (R\$ 65.492,11)**, atualizado pelo **Decreto nº 12.807/2025**, com vigência a partir de 01/01/2026;
- há motivação técnica, planejamento e racionalidade econômica;
- a contratação direta será instruída com os controles de conformidade, pesquisa de preços, critérios de recebimento e exigências sanitárias pertinentes.

8. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no **fornecimento de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares** destinados ao manejo de feridas agudas e crônicas no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, impõe-se a adoção de **providências prévias à celebração do contrato** (ou instrumento equivalente), com o objetivo de assegurar a **regularidade jurídica e sanitária**, a **vantajosidade**, a **segurança do paciente** e a **efetividade terapêutica**, além de mitigar riscos de desabastecimento, de fornecimento inadequado e de inconformidades regulatórias.

Tais providências são ainda mais relevantes em razão de se tratarem de **produtos médicos para saúde**, com exigência de **registro na ANVISA**, classes de risco **II, III e IV**, e tecnologias específicas (TLC, TLC-Ag, TLC-NOSF, PHMB, alginatos, espumas de poliuretano, soluções antissépticas e correlatos), cujo desempenho interfere diretamente no controle microbiológico, na prevenção de complicações infecciosas e na otimização da cicatrização. Assim, a formalização contratual deve ser precedida de etapas mínimas de validação documental, técnica, financeira e operacional, nos termos das boas práticas de governança das contratações públicas.

1. Ratificação da necessidade e compatibilização com o planejamento da unidade demandante:

Como medida inicial, deve ser formalizada a **ratificação da necessidade**, com registro de que os itens e quantitativos estimados decorrem da demanda assistencial da Rede Municipal (UBS, serviços especializados, atenção domiciliar e demais equipamentos), compatibilizando:

- o rol de itens com os protocolos e rotinas de cuidado, a exemplo de feridas com diferentes níveis de exsudação, risco de infecção, necessidade de desbridamento autolítico, prevenção de dermatites por umidade e proteção da pele íntegra;
- a previsão de consumo com a gestão de estoque e a programação de entregas, evitando descontinuidade de tratamento.

2. Consolidação e validação das especificações técnicas (controle de equivalência):

Antes da contratação, deve-se consolidar a versão final do **Termo de Referência/Projeto Básico** e anexos técnicos, garantindo:

- descrição clara de **apresentações, dimensões, composição e tecnologia** (ex.: curativos com TLC-Ag; hidrogel com PHMB; solução de limpeza com PHMB + betaina; borda de silicone; bisnaga/frascos e volumes);
- definição de **critérios objetivos de equivalência**, prevenindo substituições por itens de menor desempenho clínico ou composição divergente;

- indicação expressa quanto à condição **estéril ou não estéril**, quando aplicável, e requisitos de biocompatibilidade, absorção, não aderência e conforto/segurança.

Essa providência é essencial para resguardar o interesse público, pois a aquisição de itens não equivalentes pode comprometer o resultado terapêutico, elevar a taxa de complicações e aumentar custo assistencial indireto.

3. Verificação de regularidade sanitária e documental do fornecedor e dos produtos:

Tratando-se de produtos sujeitos a controle sanitário, é imprescindível, previamente à formalização, a verificação e juntada, quando aplicável, de:

- **Registro do produto na ANVISA** (ou cadastro/regularidade pertinente, conforme categoria), coerente com a **classe de risco** indicada (II, III ou IV);

- comprovação de que o fornecedor possui condições regulares para comercialização/distribuição de produtos para saúde, incluindo documentos sanitários exigíveis e rastreabilidade;

- quando cabível, evidências de atendimento a **Boas Práticas de Fabricação** e regularidade do fabricante/importador;

- fichas técnicas, instruções de uso e informações de armazenamento, a fim de garantir adequação ao uso assistencial e à cadeia logística municipal.

Essa etapa é indispensável para evitar o recebimento de itens irregulares, sem rastreabilidade, com risco sanitário ou sem comprovação de desempenho/segurança.

4. Validação da pesquisa de preços e comprovação de vantajosidade:

Como providência prévia à contratação, deve-se consolidar a **pesquisa de mercado** e a memória de cálculo do preço estimado, assegurando:

- aderência das referências ao item efetivamente especificado (mesma tecnologia, composição e apresentação);
- saneamento de distorções, com justificativa para tratamento de variações excessivas;
- confirmação de que o valor global e os preços unitários são compatíveis com o mercado e com as condições de entrega.

Essa medida fundamenta a escolha da proposta mais vantajosa e reforça a robustez do processo, especialmente em contratações por dispensa.

5. Checagem de disponibilidade orçamentária e adequação financeira:

Previamente à celebração do ajuste, deve-se providenciar:

- **declaração de disponibilidade orçamentária** e compatibilidade com a LOA e programação financeira;
- indicação de dotação/elemento de despesa compatível com aquisição de materiais/insumos para saúde;
- quando aplicável, registro de fonte de recursos e classificação contábil pertinente.

Essa providência assegura que o compromisso assumido seja exequível e evita risco de contratação sem cobertura orçamentária.

6. Análise jurídica e formalização do instrumento contratual (ou equivalente):

Antes da assinatura, deve ser submetida a documentação à análise jurídica, com vistas a:

- confirmar o enquadramento da contratação (dispensa por valor, quando for o caso, e demais fundamentos aplicáveis);

- validar minuta de contrato, nota de empenho/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, com cláusulas que assegurem:

- objeto detalhado e vinculado às especificações;
- prazos e cronograma de entrega (eventualmente por fornecimento parcelado);
- condições de recebimento e rejeição;
- penalidades por atraso, recusa, inconformidade ou entrega parcial;
- responsabilidades por vícios, troca por não conformidade e rastreabilidade.

7. Definição de responsabilidades: gestor e fiscal do contrato:

Constitui providência essencial a designação formal de:

- **Gestor do contrato**, responsável pela condução administrativa e acompanhamento global;
- **Fiscal(is) do contrato**, preferencialmente com apoio técnico/assistencial (enfermagem/curativos), aptos a verificar conformidade de itens, embalagens e desempenho esperado;
- definição do fluxo de comunicação com almoxarifado/assistência e unidades beneficiárias.

A definição prévia de gestão e fiscalização é crucial para garantir controle de qualidade, rastreabilidade e aderência ao objeto.

8. Estabelecimento dos critérios de recebimento, inspeção e aceitação:

Em razão da natureza sanitária e do impacto clínico dos itens, devem ser detalhados, previamente, os critérios de recebimento, incluindo:

- conferência de **quantidade, lote, validade**, integridade e identificação do produto;
- verificação de **condição estéril** (quando aplicável), inviolabilidade de embalagem e conformidade de apresentação;
- possibilidade de **rejeição motivada** de itens com divergência técnica, embalagem comprometida, validade insuficiente ou ausência de documentação sanitária.

Sempre que necessário, deve-se prever recebimento provisório e definitivo, com registros formais em termo/relatório de fiscalização.

9. Planejamento logístico e operacional de entrega e armazenamento:

Como etapa prévia, deve-se alinhar com o fornecedor:

- local(is) de entrega e unidades receptoras (central de abastecimento/almoxarifado e, quando aplicável, distribuição interna);
- condições de transporte e armazenamento recomendadas (temperatura, proteção de embalagem, integridade dos materiais);
- prazos e lotes de entrega, preferencialmente compatíveis com consumo e validade, reduzindo perdas e evitando ruptura.

10. Providências de transparência e publicidade dos atos:

Por fim, devem ser realizadas as providências necessárias à transparência do processo, com:

- formalização do ato de dispensa (quando aplicável), termos de ratificação e documentos essenciais;
- publicação e registros cabíveis em sistemas oficiais, assegurando publicidade dos atos e rastreabilidade do procedimento, conforme normas vigentes.

Diante do exposto, as providências prévias acima elencadas justificam-se como medidas indispensáveis para que a celebração do ajuste ocorra com **segurança jurídica, regularidade sanitária, vantajosidade, controle de qualidade e continuidade da assistência**, considerando que os insumos a serem adquiridos são determinantes para o tratamento e manejo de feridas agudas e crônicas, com impacto direto na **segurança do paciente**, na prevenção de complicações e na qualidade do cuidado prestado pelo SUS no Município de Santa Rita/PB.

9. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, voltada ao fornecimento de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares para o manejo de feridas agudas e crônicas, possui natureza eminentemente assistencial e sanitária, sendo destinada à rede pública municipal de saúde (UBS, serviços especializados, atenção domiciliar e demais equipamentos). Ainda assim, por envolver **produtos para saúde** (estéreis e não estéreis), **insumos com potencial risco biológico/químico** e **embalagens**

de múltiplas camadas, a contratação demanda avaliação prévia dos **possíveis impactos ambientais** associados ao ciclo de vida dos itens (aquisição, armazenamento, utilização e descarte), de modo a compatibilizar a continuidade do cuidado com a prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde coletiva.

1. Principais impactos ambientais potenciais:

• **Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) e aumento do volume de descartáveis:**

A utilização de coberturas avançadas, curativos com prata, espumas, hidrofibras, bandagens impregnadas, removedores e soluções de limpeza tende a **eleva o volume de resíduos gerados** nas unidades assistenciais e no domicílio (quando aplicáveis). Parte desses resíduos pode ser classificada como **RSS**, exigindo segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte e destinação final compatíveis com as boas práticas sanitárias e ambientais, sob pena de contaminação do solo, água e ar, bem como risco ocupacional e comunitário. A necessidade de gerenciamento adequado é coerente com as diretrizes de boas práticas para RSS previstas na RDC ANVISA nº 222/2018. (Serviços e Informações do Brasil)

• **Risco de contaminação por resíduos com carga biológica:**

Curativos retirados de feridas, coberturas com exsudato e materiais usados em procedimentos podem conter **material orgânico e microbiota patogênica**, configurando risco sanitário e ambiental caso descartados como lixo comum. Esse risco é ampliado em cenários de feridas infectadas e uso de tecnologias de controle microbiológico (ex.: PHMB, coberturas com prata), exigindo fluxos de descarte alinhados ao gerenciamento de RSS e às exigências ambientais aplicáveis.

• **Resíduos químicos e potencial ecotoxicológico:**

Determinados itens do objeto (p.ex., soluções com PHMB e betaína; curativos/coberturas com sais de prata; removedores contendo silicones/derivados para remoção de adesivos) podem gerar **resíduos com características químicas** que, se manejados indevidamente, podem contribuir para **carga química em efluentes** e para impactos ecotoxicológicos. A correta segregação e destinação, conforme as rotas de gerenciamento de RSS e diretrizes ambientais, reduz significativamente esse potencial. (Serviços e Informações do Brasil)

• **Emissões e pegada logística (transporte/armazenagem):**

Como se trata de fornecimento para múltiplos pontos da rede, há impactos associados a **transporte, distribuição e armazenamento**, com consumo de combustíveis, emissões atmosféricas e geração de resíduos de embalagens secundárias (caixas, plásticos, filmes). Embora não sejam impactos de grande magnitude isoladamente, tornam-se relevantes pela recorrência e escala do consumo.

• **Resíduos de embalagens e responsabilidade pós-consumo:**

Os produtos, em especial os estéreis, demandam embalagens primárias e secundárias (papel grau cirúrgico, filmes plásticos, laminados, frascos, bisnagas), o que eleva o volume de resíduos pós-consumo. A gestão adequada deve observar o conceito de **responsabilidade compartilhada** e diretrizes de gestão de resíduos sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), estimulando redução, segregação e destinação ambientalmente adequada.

2. Medidas de mitigação e condicionantes ambientais recomendadas no processo/contrato:

Para minimizar os impactos potenciais descritos, recomenda-se que o procedimento de contratação e os instrumentos convocatórios/contratuais estabeleçam, de forma clara e verificável, as seguintes providências:

• **Conformidade com o gerenciamento de RSS (PGRSS) da rede municipal:** a aquisição deve ser compatível com os fluxos internos de segregação, acondicionamento e destinação final praticados pelos serviços de saúde, em alinhamento com a RDC ANVISA nº 222/2018 e com as diretrizes ambientais aplicáveis à destinação final de RSS.

• **Rotulagem e identificação adequadas:** exigir que embalagens e rótulos tragam informações essenciais de composição, modo de uso, precauções e rastreabilidade (lote/validade), favorecendo uso racional e descarte seguro, reduzindo perdas por vencimento e descartes desnecessários.

• **Preferência por embalagens com menor impacto** (quando tecnicamente possível): estímulo à entrega com **embalagens secundárias otimizadas**, redução de excesso de materiais, e priorização de embalagens

recicláveis/retornáveis para acondicionamento de transporte (sem comprometer a esterilidade e integridade do produto).

- **Prevenção de desperdícios:** aquisição dimensionada por estimativa de consumo e protocolos assistenciais, com controle de estoque (PVPS/FEFO), evitando descarte por vencimento, avarias e perdas.

- **Orientação para o descarte em atenção domiciliar:** quando houver fornecimento e uso em domicílio, estabelecer orientação padronizada aos usuários/cuidadores para devolução/entrega em ponto da rede (quando aplicável), evitando descarte indevido no lixo comum e reduzindo risco ambiental e comunitário.

- **Exigência de documentação técnica e segurança:** para produtos com componentes químicos relevantes, exigir informações técnicas do fabricante e instruções de descarte/manuseio, fortalecendo a segurança ambiental e ocupacional.

Conclui-se que a contratação apresenta **impactos ambientais potenciais controláveis**, predominantemente associados à **geração de RSS, resíduos químicos e embalagens**, os quais são **mitigáveis** mediante: (i) observância rigorosa das boas práticas de gerenciamento de RSS previstas na RDC ANVISA nº 222/2018; (ii) adoção de rotinas de segregação e destinação final compatíveis com a regulamentação ambiental aplicável aos resíduos de serviços de saúde; e (iii) medidas de racionalização de consumo e redução de desperdícios, em consonância com os princípios e diretrizes da PNRS.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de empresa especializada para o **fornecimento de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares** deve ser analisada de forma **integrada ao conjunto de contratações correlatas e/ou interdependentes** realizadas ou planejadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, considerando a lógica sistêmica da assistência à saúde no SUS e a necessidade de continuidade, padronização e efetividade do cuidado.

1. Natureza interdependente da contratação:

O objeto em questão possui **caráter transversal e complementar** a diversas outras contratações típicas da área da saúde, uma vez que os insumos para tratamento de feridas **não operam de forma isolada**, mas integram um **fluxo assistencial contínuo**, que envolve:

- atendimentos ambulatoriais e domiciliares;
- procedimentos de enfermagem e médicos;
- protocolos clínicos de prevenção, tratamento e reabilitação;
- ações de vigilância sanitária, controle de infecção e segurança do paciente.

Nesse contexto, os curativos especiais e produtos correlatos dependem, para sua adequada utilização e efetividade, da existência e regularidade de outros contratos e fornecimentos complementares.

2. Contratações correlatas identificadas:

Podem ser consideradas **contratações correlatas e/ou interdependentes**, entre outras:

- **Aquisição de materiais médico-hospitalares básicos:**

Contratações de insumos como luvas, gases, compressas, ataduras simples, seringas, soluções fisiológicas, campos descartáveis e EPIs são essenciais para viabilizar a aplicação correta dos curativos especiais e coberturas avançadas.

- **Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS):**

Os produtos objeto desta contratação geram resíduos potencialmente infectantes e/ou químicos, tornando interdependente a existência de contrato regular para gerenciamento de RSS, de modo a garantir descarte ambientalmente adequado e segurança sanitária.

- **Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos:**

O tratamento de feridas, especialmente crônicas ou infectadas, pode demandar uso concomitante de medicamentos tópicos e sistêmicos (antimicrobianos, analgésicos, anti-inflamatórios), cuja disponibilidade influencia diretamente a efetividade do uso dos curativos avançados.

- **Contratações de serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e assistência continuada:**

Em casos de pacientes acamados, idosos, diabéticos ou com feridas crônicas, o fornecimento dos curativos está diretamente relacionado à existência de equipes, insumos e logística próprios da atenção domiciliar, configurando interdependência operacional.

- **Capacitação e qualificação de profissionais de saúde:**

Embora não componha o objeto imediato, a utilização correta de tecnologias como TLC, PHMB, alginatos, espumas de poliuretano e coberturas com prata depende de profissionais capacitados, o que pode demandar contratações correlatas de treinamentos, educação permanente ou apoio técnico.

3. Ausência de sobreposição ou fracionamento indevido:

Ressalta-se que a presente contratação **não configura fracionamento indevido de despesa**, pois:

- o objeto é **tecnicamente homogêneo**, voltado exclusivamente ao fornecimento de insumos específicos para manejo de feridas;
- as contratações correlatas possuem **objetos distintos**, ainda que complementares, com finalidades próprias e justificativas autônomas;
- a separação dos objetos atende ao princípio do planejamento e da especialização, permitindo melhor controle, fiscalização e economicidade.

A análise integrada visa apenas **assegurar compatibilidade e coerência** entre os contratos, sem prejuízo da autonomia de cada procedimento.

4. Impacto da não realização das contratações correlatas:

A ausência ou descontinuidade das contratações correlatas pode comprometer significativamente os resultados pretendidos com o fornecimento dos curativos especiais, ocasionando:

- uso inadequado ou incompleto dos produtos adquiridos;
- aumento do risco de infecção, atraso na cicatrização e agravamento do quadro clínico;
- desperdício de insumos de maior complexidade e custo;
- elevação de custos indiretos com internações evitáveis e prolongamento de tratamentos.

Assim, a articulação entre as contratações é condição necessária para garantir a **efetividade terapêutica**, a **segurança do paciente** e a **racionalidade do gasto público**.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação em análise possui **relação direta de complementaridade e interdependência** com outras contratações da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas voltadas ao fornecimento de materiais médico-hospitalares básicos, gestão de resíduos de serviços de saúde, assistência domiciliar, medicamentos e qualificação profissional.

O reconhecimento dessas interdependências reforça a necessidade de **planejamento integrado**, sem caracterizar fracionamento indevido, assegurando que o fornecimento dos curativos especiais e produtos correlatos alcance plenamente seus objetivos assistenciais, contribuindo para a **continuidade do cuidado**, a **padronização dos insumos** e a **melhoria da qualidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, no Município de Santa Rita/PB.

11. – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2111 de 29 de dezembro de 2024.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição tem como base as rubricas orçamentárias destinadas a

Secretaria Municipal de Saúde, e que as mesmas devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado a lei municipal vigente. Assim o orçamento apresentado neste estudo preliminar tem a finalidade de apontar quais as rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, não eximindo a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal.

12. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

Após a análise técnica, administrativa e jurídica realizada no âmbito do presente **Estudo Técnico Preliminar**, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos, soluções para limpeza de feridas e produtos auxiliares** revela-se **plenamente adequada, necessária e compatível** com as demandas assistenciais da rede pública municipal de saúde, sob a gestão da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita**.

Do ponto de vista **técnico-assistencial**, o objeto contratado atende de forma precisa às necessidades clínicas identificadas nas Unidades Básicas de Saúde, nos serviços especializados e na atenção domiciliar, contemplando tecnologias avançadas de cicatrização (TLC, TLC-AG, TLC-NOSF, PHMB, alginatos, hidrogéis, espumas de poliuretano, bandagens terapêuticas e soluções antissépticas), compatíveis com diferentes níveis de exsudação, risco de infecção e complexidade das feridas. A especificação detalhada dos produtos, com exigência de registro na ANVISA, classes de risco adequadas e observância às Boas Práticas de Fabricação, assegura a **segurança do paciente**, a **efetividade terapêutica** e a **padronização dos insumos** utilizados na rede.

Sob o aspecto **legal e procedimental**, a contratação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, tendo sido precedida de planejamento adequado, com definição clara do objeto, estimativa de preços compatível com o mercado e enquadramento no limite legal para **dispensa de licitação por baixo valor**, conforme os parâmetros vigentes. Não se verifica fracionamento indevido de despesa, tampouco sobreposição com outras contratações, uma vez que o objeto é tecnicamente homogêneo e distinto, ainda que complementar a outros fornecimentos e serviços da área da saúde.

No que se refere à **economicidade e vantajosidade**, a solução adotada demonstra-se proporcional à necessidade identificada, permitindo a aquisição de insumos especializados com custo global compatível, evitando descontinuidade do atendimento, desperdícios decorrentes de compras emergenciais repetidas e custos indiretos associados a agravamentos clínicos, internações evitáveis e prolongamento de tratamentos. A contratação contribui, portanto, para a **racionalização do gasto público** e para a otimização dos recursos do SUS em âmbito municipal.

Quanto aos **aspectos operacionais e ambientais**, os impactos potenciais decorrentes do uso e descarte dos produtos são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, já adotadas pela rede municipal. A existência de contratações correlatas e interdependentes (materiais básicos, gestão de resíduos, atenção domiciliar e capacitação de profissionais) reforça a adequação do contrato, ao assegurar que os insumos adquiridos sejam utilizados de forma correta, segura e eficaz.

Diante do exposto, o posicionamento conclusivo é no sentido de que o **contrato proposto é adequado, pertinente e alinhado ao interesse público**, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança do paciente e continuidade da assistência. Sua celebração mostra-se **tecnicamente recomendável e administrativamente necessária**, contribuindo de forma direta para a melhoria da qualidade do cuidado prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santa Rita/PB, especialmente no manejo de feridas agudas e crônicas, com reflexos positivos na saúde da população e na gestão do sistema municipal de saúde.

13. – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade alcançar **resultados assistenciais, sanitários, operacionais e gerenciais claramente definidos**, alinhados às diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, às necessidades epidemiológicas do Município e às competências institucionais da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita**, especialmente no que se refere ao cuidado integral às pessoas com feridas agudas e crônicas.

Do ponto de vista **assistencial**, espera-se como resultado direto a **melhoria significativa da qualidade do tratamento de feridas**, por meio da disponibilização contínua e padronizada de curativos especiais, coberturas avançadas, bandagens terapêuticas, hidrogéis, cremes dermatológicos e soluções antissépticas, tecnicamente indicados para diferentes estágios de cicatrização, níveis de exsudação e riscos infecciosos. A utilização de tecnologias avançadas, como TLC, TLC-AG, TLC-NOSF, PHMB, alginatos, espumas de poliuretano e hidrogéis amorfos, permitirá a criação de um ambiente favorável à cicatrização, com controle da umidade, redução da carga microbiana, estímulo ao desbridamento autolítico e proteção da pele íntegra adjacente.

Como **resultado clínico esperado**, projeta-se a **aceleração do processo de cicatrização**, a **redução do tempo médio de tratamento**, a diminuição de complicações infecciosas, de recidivas de lesões e de agravamentos que demandem intervenções de maior complexidade, como internações hospitalares ou procedimentos cirúrgicos. Tais efeitos repercutem positivamente na qualidade de vida dos usuários, especialmente idosos, pessoas com doenças crônicas, pacientes acamados e indivíduos em acompanhamento pela atenção domiciliar.

Sob a ótica da **segurança do paciente**, a contratação pretende assegurar o uso de produtos devidamente registrados na ANVISA, enquadrados nas classes de risco adequadas (II, III ou IV) e fabricados conforme as Boas Práticas de Fabricação, reduzindo riscos de reações adversas, falhas terapêuticas e eventos indesejáveis associados ao uso de materiais inadequados ou improvisados. A padronização dos insumos também contribui para maior previsibilidade clínica e uniformidade das condutas adotadas pelas equipes de saúde.

No âmbito **operacional e gerencial**, os resultados pretendidos incluem a **regularidade no abastecimento** das Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados e atenção domiciliar, evitando descontinuidade do cuidado, compras emergenciais reiteradas e improvisações que comprometem a eficiência do serviço público. A padronização dos produtos facilita o planejamento logístico, o controle de estoque, a capacitação das equipes e a racionalização do uso dos insumos, reduzindo desperdícios e perdas por uso inadequado.

Do ponto de vista **econômico-financeiro**, espera-se a **otimização dos recursos públicos**, uma vez que o tratamento adequado e oportuno das feridas tende a reduzir custos indiretos associados a complicações, prolongamento de tratamentos, internações evitáveis e afastamentos prolongados de usuários de suas atividades habituais. A adoção de tecnologias eficazes, ainda que unitariamente mais especializadas, mostra-se vantajosa no médio e longo prazo, ao reduzir a necessidade de múltiplas trocas de curativos e intervenções adicionais.

Por fim, no plano **institucional e sistêmico**, a contratação contribui para o fortalecimento da atenção primária e da atenção domiciliar, para a integralidade do cuidado e para a qualificação da rede municipal de saúde, refletindo positivamente nos indicadores de desempenho assistencial e na percepção da população quanto à qualidade dos serviços prestados pelo SUS no Município.

Dessa forma, a demonstração dos resultados pretendidos evidencia que a contratação não se limita ao simples fornecimento de insumos, mas constitui instrumento estratégico para a **melhoria da assistência à saúde**, a **segurança do paciente**, a **eficiência administrativa** e a **efetividade das políticas públicas de saúde**, especialmente no manejo de feridas agudas e crônicas no âmbito da rede pública municipal.

Ana Thereza Dias Lins de Alburquerque
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

1.DO OBJETO

1.1. Aquisição de Curativos Especiais, Coberturas Avançadas, Bandagens, Hidrogéis, Cremes e Soluções para Limpeza e Tratamento de Feridas Agudas e Crônicas na Rede Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CURATIVO ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE E NÃO OCLUSIVO, COM FIBRAS POLIABSORVENTES E MATRIZ TLC-AG COM PRATA. INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. TAMANHO 15X15 CM.	UND	100
2	CURATIVO PRIMÁRIO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E NÃO OCLUSIVO, EM REDE DE POLIÉSTER COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG COM PRATA. INDICADO PARA PROTEÇÃO E CICATRIZAÇÃO. 15X15 CM.	UND	20
3	CURATIVO ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, COM FIBRAS POLIABSORVENTES E MATRIZ TLC-NOSF COM OCTASSULFATO DE SACAROSE. AUXILIA CICATRIZAÇÃO. TAMANHO 10X10 CM.	UND	20
4	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM MATRIZ TLC, CAMADA SUPERABSORVENTE, FILME SEMIPERMEÁVEL E BORDA DE SILICONE. INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. 15X15 CM.	UND	20
5	BANDAGEM NÃO ADERENTE DE ALGODÃO E POLIÉSTER, IMPREGNADA COM ÓLEO DE GIRASSOL E PHMB 0,1%, SEM ÓXIDO DE ZINCO. FLEXÍVEL, PARA MEMBROS INFERIORES. 10,2 CM X 6 M.	UND	20
6	CURATIVO NÃO ADERENTE DOBRADO, IMPREGNADO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LECITINA E ÁCIDOS CAPRÍLICO E CÁPRICO. EXPANDE ATÉ 7,5 X 30 CM. CLASSE III.	UND	100
7	CURATIVO NÃO ADERENTE EM MALHA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, IMPREGNADO COM PETROLATO E LANOLINA PARA HIDRATAÇÃO DO LEITO DA FERIDA. MEDIDAS 7,6 X 20,3 CM. CLASSE II.	UND	100
8	HIDROGEL AMORFO SEM ALGINATO, INDICADO PARA HIDRATAÇÃO E AUXÍLIO NO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO DE FERIDAS. MANTÉM MEIO ÚMIDO. BISNAGA 85 G.	UND	50
9	HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, ABSORVENTE E HIDRATANTE, INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS. NÃO ESTÉRIL. BISNAGA 85 G.	UND	50
10	HIDROGEL DE ALTA VISCOSIDADE COM PHMB, PECTINA E CELULOSE, SEM BETAÍNA. INDICADO PARA FERIDAS	UND	20

	INFECTADAS, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA. CLASSE IV. 100 G.		
11	CREME NÃO IÔNICO COM ÓLEO DE GIRASSOL E PHMB, MANTÉM MEIO ÚMIDO, AUXILIA NO DESBRIDAMENTO E CONTROLE MICROBIANO POR ATÉ 72H. PRODUTO MÉDICO. CLASSE IV. 85 G.	UND	20
12	CREME BARREIRA PARA PREVENÇÃO DE DERMATITE POR INCONTINÊNCIA E HIDRATAÇÃO PROFUNDA DA PELE ÍNTEGRA, À BASE DE ÓLEO DE AMÊNDOAS E CERA DE ABELHA. SEM ZINCO. 100 G.	UND	100
13	CREME HIDRATANTE COM UREIA 10%, INDICADO PARA PELE SECA, RACHADURAS E PÉS DIABÉTICOS. PROMOVE HIDRATAÇÃO PROFUNDA E RESTAURAÇÃO DA BARREIRA CUTÂNEA. BISNAGA 100 G.	UND	100
14	REMOVEDOR DE ADESIVOS DERMATOLÓGICO, INDICADO PARA RETIRADA DE FITAS, PLACAS E RESÍDUOS DE COLA SEM AGREDIR A PELE. LIVRE DE ÁLCOOL E CORANTES. SPRAY 50 ML.	UND	50
15	SOLUÇÃO COM PHMB 0,2% E BETAÍNA 0,1%, INDICADA PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS. BIOCOMPATÍVEL. PRODUTO MÉDICO. CLASSE IV. 350 ML.	UND	50

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até o final do exercício financeiro, contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do termo contratual.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, será adquirido o produto com o índice de eficiência energética - nível de consumo de energia de maior eficiência - classe A, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE a cargo do INMETRO.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.3. A entrega dos materiais objeto da presente contratação deverá ocorrer de forma integral, regular e em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita.

4.4. Condições de Entrega:

4.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos:

4.6. No local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no almoxarifado central ou em outro endereço previamente definido pela Administração;

4.7. Dentro do prazo estipulado no instrumento contratual ou na ordem de fornecimento, contado a partir da emissão da autorização formal;

4.8. Em embalagens originais de fábrica, íntegras, lacradas, devidamente identificadas, contendo rótulos legíveis com informações obrigatórias, tais como: nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA, classe de risco e instruções de armazenamento;

4.9. Com prazo de validade compatível, não inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência, garantindo tempo hábil para utilização segura dos insumos pela rede assistencial;

4.10. Observando rigorosamente as condições adequadas de transporte e armazenamento, especialmente no que se refere à proteção contra umidade, calor excessivo, contaminação e danos físicos, preservando a integridade, esterilidade (quando aplicável) e eficácia dos produtos.

4.11. Todos os custos relacionados à entrega, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas indiretas, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

4.12. Procedimentos de Recebimento:

4.13. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, conforme previsto na legislação vigente:

4.14. Recebimento provisório, realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa, conferência das embalagens, integridade física dos produtos e compatibilidade inicial com a nota fiscal apresentada;

4.15. Recebimento definitivo, após análise técnica mais detalhada, a ser realizada por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, registros sanitários, prazos de validade e demais requisitos contratuais.

4.16. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os produtos atendem plenamente às exigências estabelecidas.

4.17. Critérios de Aceitação:

4.18. Serão considerados aceitos os produtos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

4.19. Correspondência integral às especificações técnicas descritas (tipo de curativo, tecnologia empregada, dimensões, composição, indicação clínica e classe de risco);

4.20. Apresentação de registro válido na ANVISA como produto médico para saúde, compatível com a finalidade a que se destina;

4.21. Conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, comprovada por meio da documentação do fabricante ou distribuidor;

- 4.22. Ausência de defeitos, avarias, violação de embalagem ou sinais de contaminação;
- 4.23. Prazo de validade adequado e compatível com o consumo estimado da rede municipal;
- 4.24. Entrega integral das quantidades contratadas, sem divergências ou substituições não autorizadas.
- 4.25. Não Conformidades e Substituições:**
- 4.26. Caso sejam identificadas irregularidades, inconformidades técnicas ou quantitativas, a Administração poderá:
- 4.27. Recusar total ou parcialmente o recebimento dos produtos;
- 4.28. Determinar a substituição imediata, sem ônus adicional, dos itens que não atendam às especificações;
- 4.29. Fixar prazo para regularização, conforme definido contratualmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.30. A aceitação final dos produtos estará condicionada ao atendimento pleno dos requisitos técnicos, sanitários e contratuais, sendo pressuposto essencial para a liquidação da despesa e o respectivo pagamento à contratada.
- 4.31. Dessa forma, os critérios de entrega e aceitação aqui estabelecidos visam assegurar a qualidade dos insumos fornecidos, a segurança dos pacientes, a efetividade terapêutica e a regularidade da assistência prestada no âmbito da rede pública municipal de saúde.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.Fiscalização

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Administrativa

- 6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia / 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1.o prazo de validade;

7.17.2.a data da emissão;

7.17.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5.o valor a pagar;

7.17.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PRAZO PARA PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - E de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.10.Produutor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.3.11.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.12.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.13.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.14.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.3.15.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.16.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.17.Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.18.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.19.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.20.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.21.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.22.Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.22.1.índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.3.23.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.24.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.25.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.26.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.27.Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.998,90 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).**

10.DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pelas rubricas orçamentárias dispostas na declaração orçamentária apresentada junto ao estudo técnico preliminar;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de **Santa Rita/PB**, 26 de **janeiro** de **2026**.

Ana Thereza Dias Lins de Alburquerque
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
CONTRATO Nº ... /2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA..., CONFORME DESCRITOS NESTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - inscrita no CNPJ: ... , com sede na Av. Virgínio Veloso Borges, s/N, neste ato representada pela Secretária, o Sra. ..., portador do CPF nº ..., doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ..., sediada à Rua ..., neste ato representada por ..., CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATADO(A)**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS, COBERTURAS AVANÇADAS, BANDAGENS, HIDROGÉIS, CREMES E SOLUÇÕES PARA LIMPEZA E TRATAMENTO DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.

Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O preço deste contrato, a base do proposto é de R\$...

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE.... // PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE...	...	...	...	...

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

.....

PROGRAMAS:

.....

ELEMENTO DE DESPESA:

.....

FONTE DE RECURSO:

.....

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto ou prestação do serviço, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada.

O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Será retido 1,5% da contratação, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, sendo destinado 1 % para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN e 0,5% para o Fundo do Programa Fortalecer.

Também Será retido 1,0% para o Fundo Municipal de Combate à Fome - FUNCEP, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.465/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será de até o fim do exercício financeiro vigente, contados da publicação da assinatura deste Instrumento...

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel serviço contratado - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e

f – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. Art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. ..., **portador do CPF nº ...**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

O fiscal do Contrato, o Sr. ..., **portador do CPF nº ...**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita/PB, ... de ... de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

...

PELO CONTRATADO

...